



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO
DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO
DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO
DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS
DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS
DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS
CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 26 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 2245/2017.
Interessado: Asplage.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DPO para atualizar a informação de fl. 33.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 26 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00004668-9.
Interessado: Promotoria de Justiça de Taquarana.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Renove-se, via SAJ, a solicitação contida no ofício de fl. 118. Em seguida, evoluam os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001173-8.
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito do Ministério Público, notadamente a expedição do Ofício SAJ nº 0134/2019/PROCGGAB.PGJ.MPE/AL (fls. 29/30), determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2019.00001727-6.
Interessado: Marcia Rejane Wagner.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00002044-8.
Interessado: Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Núcleo de Inquéritos Policiais da Capital para informar, voltando.

Proc: 02.2019.00002203-5.
Interessado: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00002318-9.
Interessado: 25ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00002362-3.
Interessado: Superintendência em Alagoas da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento - Ministério da Economia.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à douta Assessoria Técnica, com traslado para a Promotoria de Justiça de Piaçabuçu, para manifestação.

Proc: 02.2019.00002411-1.
Interessado: Promotoria de Justiça de Satuba.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc. 02.2019.00002412-2.
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo – Ministério Público Estadual.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Nudopat para se manifestar, voltando.

Proc. 02.2019.00002422-2.
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc. 02.2019.00002423-3.
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc. 02.2019.00002424-4.
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc. 02.2019.00002426-6.
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc. 02.2019.00002420-0.
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc. 02.2019.00002421-1.
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc. 02.2019.00002435-5.
Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc. 1019/2019.
Interessado: 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (1º BC/1839)/Exército Brasileiro/Ministério da Defesa.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas pela Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício n. 298/2019-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do feito.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de abril de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

=====
>>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<<<<
=====

AO(S) 26 DIA(S) DO MÊS DE ABRIL O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000244-77
Interessado: Central Única dos Trabalhadores - CUT
Natureza: Requerimento de TAC. Evento Caminhada do 1º de Maio
Assunto: SG/OFI. 056-2019
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000244-33
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL
Natureza: Solicita designação de Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
Assunto: Ofício nº 017/2019
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000243-77
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Maceió - SMS
Natureza: Descrédenciamento da empresa CERVI pela suspensão voluntária do atendimento a pacientes do SUS
Assunto: Ofício nº 225/2019/GAB/SMS
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000243-55
Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos - MPAL
Natureza: Atuação conjunta ç GAECO ç autos nº 0700372-48.2019.8.02.0053
Assunto: Ofício nº 038/MPAL/3PJSMC/2019
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000243-44
Interessado: Clube de Engenharia de Alagoas
Natureza: Encaminha doc. produzido pelo Fórum da Engenharia relativo à questão do Pinheiro, Mutange e Bebedour
Assunto: Of. CEA 035/2019
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral

Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 26 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. 946/2019
Interessado: Ferdinando Henrique Maciel Lima – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo progressão funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C1 para Classe B, nível IV, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc. 974/2019
Interessado: Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.
Assunto: Requerendo passagens aéreas e diárias.
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 6, archive-se.

Proc. 1031/2019
Interessado: Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.
Assunto: Requerendo passagens aéreas e diárias.
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 7, archive-se.

Proc. 1056/2019
Interessado: Jediane Freitas da Silva – Assistente Social desta PGJ.
Assunto: Requerendo licença maternidade.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Direito Constitucional e Administrativo. Servidor Público. Licença Funcional por Maternidade. Possibilidade. A servidora pública que implementar os requisitos inerentes ao benefício de licença maternidade, fará jus à interrupção labutar, nos moldes da legislação regente. Aplicabilidade do art. 39, § 3º da Lex mater, do art. 49, inciso VII da Constituição do Estado de Alagoas e, do art. 61 da Lei Estadual nº 7.751/2015. Pelo deferimento da pretensão, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências que o caso requer”. Defiro.

Proc. 1076/2019
Interessado: Keyla Gomes dos Santos Aquino - Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo adiamento das férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc. 1079/2019
Interessado: Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho - Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo concessão de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc. 1081/2019
Interessado: Ranulfo Paes Araújo - Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo adiamento das férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 26 de Abril de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessor Administrativo do Ministério Público
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 399, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 946/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo FERDINANDO HENRIQUE MACIEL LIMA, Analista do Ministério Público – Desenvolvimento de Sistemas, para a Classe B, nível IV, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 14 de abril de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL nº 56 DE 26 DE ABRIL DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário LARISSA FERNANDA BARROS PORTELA, estabelecendo sua lotação na Promotoria de Justiça da Comarca do Pilar, com efeitos retroativos ao dia 02/04/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 57 DE 26 DE ABRIL DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO, estabelecendo sua lotação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, a partir de 29/04/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

Conselho Superior do Ministério Público

MINUTA DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Luiz Barbosa Carnaúba, Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, após o Presidente informar que a Minuta da Ata da 6ª Reunião Ordinária de 2019 sofreu alteração, a pedido do Conselheiro Eduardo Tavares Mendes, sendo acrescentado voto de sua lavra, estando o texto final da Minuta em questão já disponibilizado para cada Conselheiro, foi posta à apreciação a Minuta da Ata da 6ª Reunião Ordinária de 2019, que resultou aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA: 1. Cadastro nº: 05.2019.0000086-44. Referente ao processo nº: 09.2016.0000047-03. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Acumulação de Cargos 2. Cadastro nº: 02.2019.0000110-05. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios. Assunto: Conhecimento 3. Cadastro nº: 05.2019.0000086-66. Referente ao processo nº: 06.2017.0000042-30. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano Ambiental 4. Cadastro nº: 05.2019.0000086-88. Referente ao processo nº: . Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Enriquecimento ilícito 5. Cadastro nº:

05.2019.0000086-99. Referente ao processo nº: 06.2017.0000046-29. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição 6. Cadastro nº: 05.2019.0000087-00. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Enriquecimento ilícito 7. Cadastro nº: 05.2019.0000087-44. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Enriquecimento ilícito 8. Cadastro nº: 05.2019.0000089-11. Referente ao processo nº: 09.2019.0000036-93. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 9. Cadastro nº: 05.2019.0000089-33. Referente ao processo nº: 06.2017.0000057-61. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição 10. Cadastro nº: 05.2019.0000089-77. Referente ao processo nº: 09.2019.0000037-93. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 11. Cadastro nº: 05.2019.0000090-00. Referente ao processo nº: 09.2019.0000038-05. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 12. Cadastro nº: 02.2019.0000114-38. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 13. Cadastro nº: 02.2019.0000114-50. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 14. Cadastro nº: 05.2019.0000090-76. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Poluição 15. Cadastro nº: 05.2019.0000137-25. Referente ao processo nº: 06.2019.0000023-28. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos 16. Cadastro nº: 05.2019.0000137-47. Referente ao processo nº: 06.2019.0000023-94. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos 17. Cadastro nº: 05.2019.0000137-58. Referente ao processo nº: 06.2019.0000024-39. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos 18. Cadastro nº: 05.2019.0000137-70. Referente ao processo nº: 06.2019.0000024-61. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos 19. Cadastro nº: 05.2019.0000137-91. Referente ao processo nº: 09.2019.0000059-36. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 20. Cadastro nº: 02.2019.0000175-32. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento 21. Cadastro nº: 05.2019.0000138-14. Referente ao processo nº: 06.2019.0000024-72. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos 22. Cadastro nº: 05.2019.0000138-80. Referente ao processo nº: 09.2019.0000059-58. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 23. Cadastro nº: 05.2019.0000139-03. Referente ao processo nº: 09.2019.0000059-80. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 24. Cadastro nº: 05.2019.0000139-25. Referente ao processo nº: 09.2019.0000059-91. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 25. Cadastro nº: 02.2019.0000177-32. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Conhecimento 26. Cadastro nº: 02.2019.0000177-54. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Conhecimento 27. Cadastro nº: 02.2019.0000177-65. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo. Assunto: Conhecimento 28. Cadastro nº: 05.2019.0000142-13. Referente ao processo nº: 09.2019.0000004-74. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 29. Cadastro nº: 05.2019.0000142-24. Referente ao processo nº: 09.2019.0000014-95. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 30. Cadastro nº: 05.2019.0000142-46. Referente ao processo nº: 09.2019.0000015-29. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 31. Cadastro nº: 05.2019.0000142-57. Referente ao processo nº: 09.2019.0000015-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 32. Cadastro nº: 05.2019.0000142-68. Referente ao processo nº: 09.2019.0000016-18. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 33. Cadastro nº: 05.2019.0000142-79. Referente ao processo nº: 09.2019.0000021-28. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 34. Cadastro nº: 05.2019.0000142-90. Referente ao processo nº: 09.2019.0000021-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 35. Cadastro nº: 05.2019.0000143-02. Referente ao processo nº: 09.2019.0000022-28. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 36. Cadastro nº: 05.2019.0000143-13. Referente ao processo nº: 09.2019.0000022-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 37. Cadastro nº: 05.2019.0000143-24. Referente ao processo nº: 09.2019.0000022-61. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 38. Cadastro nº: 05.2019.0000143-35. Referente ao processo nº: 09.2019.0000022-83. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 39. Cadastro nº: 05.2019.0000143-57. Referente ao processo nº: 09.2019.0000025-83. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 40. Cadastro nº: 05.2019.0000143-68. Referente ao processo nº: 09.2019.0000034-27. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 41. Cadastro nº: 05.2019.0000143-79. Referente ao processo nº: 09.2019.0000036-93. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 42. Cadastro nº: 05.2019.0000143-80. Referente ao processo nº: 09.2019.0000037-93. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 43. Cadastro nº: 05.2019.0000143-90. Referente ao processo nº: 09.2019.0000038-05. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 44. Cadastro nº: 05.2019.0000144-02. Referente ao processo nº: 09.2019.0000045-92. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 45. Cadastro nº: 02.2019.0000182-10. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 46. Cadastro nº: 02.2019.0000184-64. Origem: 2ª Promotoria de

Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento 47. Cadastro nº: 05.2019.0000146-57. Referente ao processo nº: 06.2018.0000082-29. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Dano ao Erário 48. Cadastro nº: 02.2019.0000187-97. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios. Assunto: Conhecimento 49. Cadastro nº: 02.2019.0000188-09. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios. Assunto: Conhecimento 50. Cadastro nº: 02.2019.0000188-10. Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes. Assunto: Conhecimento 51. Cadastro nº: 02.2019.0000188-20. Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes. Assunto: Conhecimento 52. Cadastro nº: 02.2019.0000190-30. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 53. Cadastro nº: 02.2019.0000195-19. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento. Não havendo manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos procedimentos acima listados, o CSMP os conheceu. No que diz respeito aos PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO): 1. Cadastro 06.2017.00000321-9. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 2. Cadastro 06.2017.00000408-4. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Tempo de espera na fila. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 3. Cadastro 06.2017.00001129-6. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 4. Cadastro 06.2018.00000211-3. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 5. Cadastro 06.2017.00000454-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Interessada: Secretaria da Estadual da Fazenda - SEFAZ Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 6. Cadastro 06.2017.00000545-0. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 7. Cadastro 05.2018.00001364-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba; 8. Cadastro 05.2018.00001099-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Crimes de responsabilidade. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba; 9. Cadastro 06.2017.00000022-2. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: José Adriano Rocha de Sá Filho. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 10. Cadastro 05.2018.00002562-8. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 11. Cadastro 06.2017.00000578-3. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Flora. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 12. Cadastro 06.2017.00000643-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 13. Cadastro 06.2017.00000692-7. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 14. Cadastro 01.2019.00000290-6. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 15. Cadastro 06.2017.00000771-5. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Modalidade/limite/dispensa/inexigibilidade. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 16. Cadastro 06.2017.00000795-9. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 17. Cadastro 06.2017.00000827-0. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Moradia. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 18. Cadastro 06.2017.00000893-6. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima, por sugestão do Conselheiro Walber José Valente de Lima, os procedimentos de sua relatoria foram apreciados em bloco, tendo o CSMP, por unanimidade, deliberado pela homologação das promoções de arquivamento. No que diz respeito aos procedimentos: 3. Cadastro 06.2017.00001129-6. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP deliberou por homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 4. Cadastro 06.2018.00000211-3. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP deliberou por homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 7. Cadastro 05.2018.00001364-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba. Após exposição, o CSMP deliberou por homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 8. Cadastro 05.2018.00001099-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Crimes de responsabilidade. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba. Após exposição, o CSMP deliberou por homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 9. Cadastro 06.2017.00000022-2. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: José Adriano Rocha de Sá Filho. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP deliberou por homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento;

10. Cadastro 05.2018.00002562-8. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, o CSMP deliberou por homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento. Com relação ao PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO: 1. Processo PGJ/Al 2792/2016. Interessada: Marília Cerqueira Lima. Assunto: Licença especial. Após exposição, discussão, o CSMP deliberou por aprovar, por unanimidade o voto do Relator, sendo favorável ao aproveitamento da Interessada. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Márcio Roberto tratou da inauguração que acontecerá, no dia seguinte, às 10h, da reforma da Promotoria de Justiça de União dos Palmares, horário em que estaria acontecendo a reunião do Colégio de Procuradores; dificultando, talvez a existência de quorum, diante de evento também de grande importância. O Conselheiro Walber Valente sugeriu, diante do elevado número de procedimentos em que este CSMP tem atuado, que ao final do ano seja encaminhado à Corregedoria-Geral do MPAI o número de procedimentos que o CSMP se manifesta. Após exposição, discussão, o CSMP aprovou a sugestão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Delfino Costa Neto, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Conselheiro LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

Conselheiro WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Conselheiro EDUARDO TAVARES MENDES

Conselheiro LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DELFINO COSTA NETO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PLANTÃO – INTERIOR			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
ABRIL			
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	SANTA LUZIA DO NORTE	27 e 28	Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
ABRIL			
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	ANADIA	27 e 28	Dr. Márcio José Dória da Cunha

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MATA GRANDE	27 e 28	1 Dr. Kleytione Pereira Sousa
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	SÃO SEBASTIÃO	27 e 28	2 Dr. Lucas Schitini de Souza
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	UNIÃO DOS PALMARES	27 e 28	1ª PJ: Dr. Carlos Davi Lopes Correia Lima

*Republicado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

Inquérito Civil N° 06.2017.00000340-8

Assunto: Dano ao Erário

Requerente: Tribunal Regional do trabalho - 19° Região

Requerido: Nome da Parte Passiva Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>

DESPACHO DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

Tratam-se, os autos, de informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região, 8ª Vara do Trabalho de Maceió, a fim de apurar penalidades em relação à conduta do Gestor Municipal, em virtude da ausência de repasse de valores descontados em folha de pagamento de servidor ao plano de saúde HAPVIDA.

O fato aconteceu no dia 24 de novembro de 2015 quando o servidor, reclamante da ação trabalhista, precisou utilizar o plano de saúde, ao levar seu filho para uma consulta, foi surpreendido com a informação de que não podia realizar a consulta por falta de pagamento do plano de saúde, que, no caso em tela, era realizado pelo município de Rio Largo, na

forma de desconto na folha de pagamento do servidor.

Dessa forma, o trabalhador moveu Reclamação Trabalhista, nº 000638-03.2016.5.19.0007, a fim de conseguir a condenação do município em danos materiais e morais. A decisão da Justiça do Trabalho foi favorável ao pedido, assim, o município de Rio Largo foi condenado a pagar ao autor da ação, Sr. Juliano Lins de Oliveira, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao valor pago de uma consulta médica, bem como, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais.

Na oportunidade, identificou-se a conduta delitiva do Gestor Municipal, uma vez evidenciada a materialização do crime de peculato, bem como, do crime de responsabilidade, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei 201/1967, assim, determinou a remessa da sentença ao Ministério Público Estadual para apurar os fatos.

Ressalta-se que o ente municipal deixou de apresentar defesa, bem como, não compareceu à audiência inaugural, mesmo devidamente notificada, conseqüentemente, foi-lhe aplicado a revelia, que causa o efeito da confissão quanto a matéria de fato.

Em relação ao agente público, devemos fixar quem a época foi responsável pela ausência de repasse de valores descontados em folha de pagamento de servidor ao plano de saúde HAPVIDA.

A Sra. Maria Eliza Alves da Silva esteve no mandato de prefeito nos anos de 2001/2004, a Sra. Vânia Oiticica Pinto Guedes de Paiva desenvolveu suas funções nos anos de 2005/2008. Já o Sr. Toninho Lins tomou posse em janeiro de 2009, sendo reeleito em 2012, perdurando no mandato até o ano de 2016. Contudo, foi afastado por decisão judicial, no período descrito abaixo.

Levando em consideração a data do ajuizamento da ação trabalhista (06/05/2016), o instituto da prescrição, em parte, atingiu os fatos ocorridos na gestão de Maria Eliza e no todo no de Vânia Oiticica, como veremos abaixo.

Observa-se que decorreu um lapso temporal mais do que 05 (cinco) anos dos mandatos dos gestores que assumiram aquela municipalidade nos anos entre 2001 e 2008, logo, os fatos praticados neste período foram alcançados pela PRESCRIÇÃO conforme o previsto no art. 23 da Lei nº. 8.429/1992, estando lá consignado o seguinte:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

No mais, a jurisprudência já é pacífica no que se refere ao início da contagem do prazo para a prescrição de ação de improbidade administrativa. Vejamos:

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - EXPREFEITO - VERBAS RELATIVAS A RECURSOS OBTIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DEVER DE RESSARCIR - IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. Em se tratando de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, cuja causa de pedir descreve ato violador de princípios da Administração, correta a sentença que reconhece a prescrição, se a demanda foi ajuizada mais de cinco anos após o término do mandato do réu. Entretanto, as ações que visam o ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo erário são imprescritíveis, pois a teor do disposto no § 5º, do artigo 37, da Constituição da República o ressarcimento de danos ao erário é direito indisponível da Administração Pública e não pode ser obstado pelo decurso do tempo. Caracterizados estão os atos de improbidade administrativa se o agente público recebe valores e não lhe dá a devida destinação e ainda não demonstra qual a efetiva aplicação dos valores recebidos.

(TJ-MG - AC: 10430110000030001 MG, Relator: Ângela de Lourdes Rodrigues, Data de Julgamento: 06/08/2015, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/08/2015)

Logo, com relação à ação de improbidade administrativa, contados do fim do mandato dos agentes políticos (Maria Eliza Alves da Silva – 2001/2004 e Vânia Oiticica Pinto Guedes de Paiva – 2005/2008), encontra-se prescrita.

Passando ao estudo do intervalo de tempo que não foi alcançado pelo artigo transcrito acima, constata-se que o gestor, a época, trata-se da pessoa de Toninho Lins, que foi eleito no ano de 2009 perdurando no cargo até dezembro de 2016, tendo em vista que conseguiu ser reeleito no pleito de 2012, contudo, durante seus mandatos foi substituído pela vice-prefeita Fátima Correia de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2012, e posteriormente pela vice-Prefeita Maria Eliza em meados de janeiro de 2013 a novembro de 2013, e posteriormente de dezembro de 2015 a dezembro de 2016.

No caso em tela, é insuficiente para identificar o ato de improbidade somente com os elementos que se encontram nos presentes autos. Dessa forma, o Ministério Público determina a expedição de ofício à empresa HAPVIDA, a fim de requerer esclarecimentos quanto ao suposto descumprimento de normas relativas à celebração do convênio – PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - com o município de Rio Largo, especificamente, se houve alguma falta de repasse de valores nos meses outubro, novembro e dezembro/2015.

Por fim, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério Público DETERMINA a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para ciência e devidas anotações, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, nos termos dos arts. 7º e 9º da Resolução nº 23/07 do CNMP.

Rio Largo/AL, 01 de abril de 2019.

Assinatura Eletrônica
Magno Alexandre F. Moura
Promotor de Justiça

Inquérito Civil Nº 06.2012.00000014-6
Assunto: Dano ao Erário
Requerente: Reinaldo Cavalcante Moura
Requerido: Antônio Lins de Souza Filho

DESPACHO DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O Procedimento Preparatório (01/2012) foi instaurado por meio de denúncia do Sr. Reinaldo Cavalcante Moura em face de Antônio Lins de Souza Filho, a fim de apurar possíveis irregularidades nos pregões presenciais realizados para compra de materiais de expediente e de limpeza para as Secretarias do Município de Rio Largo, referenciados nos Editais nº 13/2011 e nº 14/2011.

Em seguida, juntou-se aos presentes autos representação com fatos novos em relação à nomeação de servidores comissionados em desrespeito ao art. 37 da Constituição Federal/88, pp. 4/6.

Diante dos fatos, foi determinada a expedição de ofício ao município de Rio Largo para juntar a relação dos servidores municipais que estavam lotados no Fórum da Comarca de Rio Largo e no Cartório eleitoral, bem como, trazer os documentos dos pregões presenciais: 0510-022/2011 – licitação – pregão presencial 13/2011, material de limpeza e 0510-024/2011 – licitação – pregão presencial 14/2011, material de expediente. Em resposta, pp. 55/271 e pp. 279/327, o ente municipal enviou cópia dos referidos pregões presenciais.

Acontece que, esta Promotoria de Justiça necessita da ajuda do NUDEPAT para tomar as medidas que entender necessárias sobre o presente procedimento, razão pela qual devem os presentes autos ficar a disposição do Dr. José Carlos Castro, coordenador do NUDEPAT, para impulsionar os autos, tomando medidas judiciais ou administrativas, como entender. Por outro lado, este procedimento não pôde ser concluído dentro do prazo de prorrogação estabelecido pelo art. 2º, §6º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, decide converter o procedimento preparatório (01/2012) em inquérito civil, nos termos do art. 2º, §7º, da mesma Resolução.

Por fim, determino as seguintes diligências:

1 – Expeça-se ofício ao Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do CSMP, para ciência e devidas anotações, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, nos termos dos arts. 7º e 9º da Resolução nº 23/07 do CNMP;

2 – Expeça-se ofício ao Procurador-Geral de Justiça para pedir apoio do NUDEPAT para funcionar nestes autos;

3 - Expeça-se ofício ao Dr. José Carlos Castro, por meio de protocolo unificado, para informar que o presente procedimento encontra-se na fila de membro designado para análise.

Rio Largo/AL, 22 de abril de 2019.

Assinatura Eletrônica
Magno Alexandre F. Moura
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Ref.: 09.2019.00000798-9

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0025/2019/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, IV, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

“O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.”

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2019.00000798-9

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 20 de Março de 2019.

Assinado digitalmente
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
66ª Promotoria de Justiça da Capital
Maceió-AL

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000763-4
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA n° 0001/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde PESCARIA, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000762-3
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA n° 0002/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde PAULO LEAL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000761-2
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA n° 0003/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde OURO PRETO, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações

dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000760-1
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA n° 0004/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde NOVO MUNDO, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito cível;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito cível”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Cível, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com esquite no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000759-0
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA n° 0005/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde JOSÉ BERNARDES NETO, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao

menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000758-9
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA n° 0006/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde JOÃO SAMPAIO, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SATUBA

MP n.º 06.2019.00000365-0 - PORTARIA DE ABERTURA
DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da Presente Notícia de Fato, possíveis irregularidades na contratação de temporários (CF, art. 37, IX e STF, ADI 3.721 e RE 635.648) pelo Município de Satuba, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2.017, do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,

III) Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;

IV) Encaminhe-se ofício ao Município de Satuba, com cópia da presente portaria e, bem assim, no mesmo documento, promova-se o cumprimento do que já fora determinado no despacho de fls. 296/297

Santa Luzia do Norte, 25/04/2019

LUCAS S. J. CARNEIRO
Promotor de Justiça

EM CATALÓGICO

SUCESSOS EDITORIAIS DE VOLTA À ESTANTE

RECEITAS DAS IRMÃS ROCHA
Uma caixa especial que reúne em dois volumes as famosas receitas das Irmãs Rocha

POESIA COMPLETA JORGE COOPER
A 3ª edição da obra definitiva de um dos mestres da poesia, nascido em Alagoas

NINHO DE COBRAS LÉDO IVO
Originalmente publicado em 1973, Ninho de Cobras é uma obra-prima da literatura brasileira

A Imprensa Oficial Graciliano Ramos reimprimiu alguns dos títulos, mais pedidos pelos nossos leitores. Você encontra estes e outros produtos nas livrarias da cidade e em nossa loja virtual www.imprensaoficialal.com.br

IMPRESA OFICIAL